

## PARECER JURÍDICO

**Encaminhamento:** Setor de Licitações e Contratos do Município de Xanxerê

**Interessado:** BOTTA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.

**EMENTA:** PEDIDO DE EXCLUSÃO DE EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS. PEDIDO DE ALTERAÇÃO DO DESCRITIVO DO OBJETO ALMEJADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESTRIÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME. DISCRICIONARIEDADE DO ENTE PÚBLICO. INDEFERIMENTO.

### RELATÓRIO

O Setor de Licitações e Contratos solicita parecer jurídico acerca da impugnação ao edital do Processo Licitatório nº 0084/2022, Pregão Presencial nº 0029/2022, exarada pela empresa BOTTA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., cujo objeto refere-se à *"Aquisição de 01 (um) veículo automotor novo, zero quilômetro, modelo sedan, automático ou manual, com capacidade mínima para cinco passageiros destinado à Secretaria Municipal de Saúde de Xanxerê"*.

Na oportunidade, manifestou o impugnante que a exigência de air bag lateral para o veículo almejado *"foge ao que é exigido pela legislação aplicável"*, eis que o art. 105, VII, do CTB, não o define como equipamento obrigatório nos veículos. Ainda, quanto a exigência de cor branca no veículo, aduziu o impugnante que não haveria prejuízo algum ao Município em adquirir automóvel com cor diversa. Por fim, que aludidas exigências poderiam ensejar o *"direcionamento do certame público para concorrentes específicos"*, requerendo as suas exclusões.

Considerando as pertinentes indagações do impugnante, e dada a brevidade da data designada para a realização da sessão pública, restou suspensa a sua abertura.

No dia 18 de abril de 2022, emitiu-se Despacho à Secretaria de Saúde do Município de Xanxerê/SC, ao fim de que fossem informadas às razões pelas citadas exigências editalícias. No dia 20 de abril do corrente ano, sobreveio resposta aos questionamentos.

Ao término, recebeu-se o requerimento para emissão de parecer acerca da possibilidade de acatamento do pedido realizado pelo impugnante.

É o lacônico relatório.

## PARECER

### I. DA INTEMPESTIVIDADE:

Antes de adentrar ao âmago do presente processo, imperioso destacar que a citada impugnação fora apresentada intempestivamente. Veja-se a redação do art. 12, caput, do Decreto nº 3.555, *in litteris*:

**Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.** (Grifei)

O Edital do presente Processo Licitatório, no seu item "13.1", assim define, neste mesmo sentir:

**13.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar este edital, mediante protocolo na Prefeitura Municipal de Xanxerê.** (Grifei)

Assim, sem delongas, tendo em consideração que a data fixada para a abertura dos envelopes estava designada para o dia 18/04/2022, e que o protocolo da impugnação se deu, na prática, tão somente no dia 14/04/2022<sup>1</sup>, a impugnação demonstra ser, *per si*, intempestiva.

### II. DO MÉRITO

De toda forma, mesmo cientes da intempestividade da peça protocolada pela empresa, de ater-se a insurgência do impugnante acerca das exigências editalícias "air bag lateral" e "cor do veículo". Conforme mencionado em relatório, expediu-se Despacho à Secretaria de Saúde do Município de Xanxerê/SC, para que fossem informadas às razões pelas citadas exigências, nos seguintes termos:

<sup>1</sup> Dia 15/04/2022 era feriado (Sexta Feira da Paixão); e dias 16/04 e 17/04, sábado e domingo, respectivamente.

I. Qual a razão (se houver) pela exigência de airbag duplo lateral no veículo? II. Qual a razão (se houver) pela exigência de que o veículo seja unicamente de cor branca? III. A supressão de citadas exigências desvirtuaria o objeto do certame; ou seja, a aquisição de veículo de cor diversa da branca e sem airbag lateral desatenderia as necessidades da Secretaria?"

Sobreveio resposta da Secretaria, *in litteris*:

1) Qual a razão (se houver) pela exigência de airbag duplo lateral no veículo? R) A razão da solicitação de airbags duplos laterais, contabilizando 4 airbags frontais, se deve ao fato da **Secretaria Municipal de Saúde de Xanxerê/SC, transportar inúmeros pacientes com necessidades diferentes, tais como: gestantes, idosos, portador de deficiências tanto físicas como cognitivas, sendo por esta razão, existe a necessidade de uma segurança extra no transporte de pacientes, bem como para a segurança dos servidores.** 2) Qual a razão (se houver) pela exigência de que o veículo seja unicamente de cor branca? R) A razão para tal pedido se deve pelo fato todos os carros da frota oficial da saúde, sem exceções, serem brancos. **O motivo da cor branca, é o fato de ela remeter a limpeza, sendo fácil identificar se o mesmo encontra sujo ou não.** Outro motivo se deve pela fácil verificação de que o carro em questão, se trata de um veículo oficial da saúde Municipal, e até o presente momento, não se tem previsão de alteração da cor utilizada pela saúde. 3) A suspensão de citadas exigências desvirtuaria o objeto do certame; ou seja, a aquisição de veículo de cor diversa da branca e sem airbag lateral desatenderia as necessidades da Secretaria? R) Com relação aos Airbags, não desatenderia as necessidades desta secretaria, no entanto, **visando prevenir e proteger a integridade física de seus passageiros, seria de sumo importância a existência dos mesmos em um veículo que transporta passageiros, por vezes, debilitados física e mentalmente. Já no tocante a cor branca, a existência de um carro de cor diversa da cor padrão utilizada pela frota oficial de veículos de saúde do Município de Xanxerê/SC, pode vir a causar transtornos tanto na questão da identificação de ser um carro oficial, bem como na do âmbito da limpeza do mesmo.**

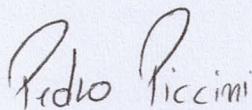
Veja-se que há, como bem informado pela Secretaria, justificativa plausível pela exigência dos supracitados descritivos. Os airbags são requisitados pela "**necessidade de uma segurança extra no transporte dos pacientes** (gestantes, idosos, portadores de deficiências), **bem como para a segurança dos servidores**", e a cor branca exigida dá-se em razão da **padronização da frota** (que atualmente dispõe de veículos com esta cor), sendo que, do contrário, haveria "**transtornos tanto na questão de identificação de ser um carro oficial, bem como na do âmbito da limpeza do mesmo**".

De frisar que aludidas exigências não são descabidas, tampouco inadequadas, sendo obrigação que prestará aos desígnios precípuos da Administração Pública, não ferindo a competitividade do certame.

**Assim, frente ao exposto**, considerando a intempestividade da impugnação, bem como as disposições legais acerca do tema, o **OPINATIVO** é pelo indeferimento da impugnação apresentada pela empresa BOTTA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. Após, que seja designada nova data da sessão pública para credenciamento dos representantes e abertura dos envelopes.

É, portanto, o opinativo que submeto à apreciação superior.

Xanxerê/SC, 03 de maio de 2022.



**PEDRO HENRIQUE PICCINI**

Consultor Jurídico do Município de Xanxerê

OAB/SC 61.229

PH

**JULGAMENTO:**

Considerando os termos do parecer jurídico retro, que passam a fazer parte integrante desta decisão, **ACATO o OPINATIVO e INDEFIRO** a impugnação apresentada pela empresa BOTTA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.

Xanxerê/SC, 03 de maio de 2022.

**OSCAR MARTARELLO**

Prefeito Municipal